

# **Entrega legal ou entrega voluntária: paradoxos do prescrito**

## **Legal or Voluntary Child Surrender: Paradoxes of the Prescribed Norms**

Lindomar Expedito Silva<sup>1</sup>

**Eixo Temático:** Sistema de Justiça e exercício profissional

### **Introdução**

A promulgação da Lei nº 13.509/2017, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), introduziu a possibilidade legal da chamada “entrega voluntária” de crianças à adoção. Embora essa prática seja prevista como um direito da mulher parturiente, permanece envolta em paradoxos ético-políticos e históricos que merecem atenção. A figura da mulher que entrega seu bebê remete a práticas como a roda dos expostos, herdada de dispositivos religiosos e patriarcais do passado (ARANTES, 2020), em que a maternidade compulsória era a norma, e a recusa, uma ameaça moral. O presente resumo expandido propõe-se a discutir os efeitos da nomenclatura “voluntária” sob a ótica de experiências profissionais no Sistema de Justiça da infância e a complexidade que envolve as decisões de não maternar.

### **Desenvolvimento**

A história da entrega de crianças no Brasil remonta à chegada das rodas dos expostos no século XVIII, importadas de práticas europeias. Esses dispositivos eram geridos por irmandades católicas que, sob a justificativa de “salvar almas”, reproduziam normas patriarcais que marginalizavam mulheres que recusavam a maternidade (ARANTES, 1995; ARANTES, 2020). A infância, conforme Ariès (1981), não era reconhecida como sujeito autônomo, mas como um projeto de adulto. Ao longo dos séculos XX e XXI, houve a institucionalização da proteção legal às infâncias com documentos como a Declaração dos direitos da criança (1923), a Convenção sobre os

---

<sup>1</sup> Doutor em políticas públicas em formação humana, Professor da UCAM- Ipanema e Psicólogo no TJRJ [lindomardaros@gmail.com](mailto:lindomardaros@gmail.com); [lindomares@tjrj.jus.br](mailto:lindomares@tjrj.jus.br)

Direitos da Criança (1989), e a Constituição Federal de 1988, culminando no ECA (1990) e suas reformas posteriores.

No entanto, apesar dos avanços legais, persistem práticas de controle sobre os corpos das mulheres. A possibilidade legal da entrega com sigilo (BRASIL, 1990; BRASIL, 2023) é muitas vezes atravessada por julgamentos morais, institucionalismos rígidos e falhas na articulação intersetorial entre os sistemas de Justiça, Saúde e Assistência Social. A análise de casos concretos revela que raramente essa entrega se dá de forma “voluntária” — ou seja, sem constrangimento. Em duas décadas de atuação profissional na Justiça da infância, observei que apenas dois casos se aproximaram daquilo que a lei considera como entrega voluntária, ambos permeados por tensões familiares, sociais e emocionais profundas.

Os referidos casos narrados evidenciam a resistência de parte do Judiciário em respeitar o sigilo previsto em lei, as dificuldades de acesso a políticas públicas e os limites éticos das intervenções técnicas. As mulheres envolvidas, majoritariamente negras e de baixa renda, expressaram recorrentemente que sua decisão de entregar não era fruto de liberdade plena, mas de uma ausência de alternativas sociais concretas.

### **Considerações Finais**

Diante do exposto, questiona-se a adequação do termo “entrega voluntária”. A experiência acumulada demonstra que o uso da palavra “voluntária” pode mascarar condições de constrangimento estrutural, histórico e institucional vivenciadas por mulheres que decidem não maternar. Termos como “entrega protegida” ou “entrega legal” parecem-me mais apropriados à realidade brasileira, respeitando os limites éticos e garantindo o direito ao sigilo, sem reforçar estigmas ou ilusões de liberdade individual descolada do contexto social.

Para além da proteção à criança, é necessário o acolhimento ético das mulheres em suas ambivalências. O desafio que se impõe ao estado<sup>2</sup> e aos operadores do direito é o de garantir não apenas a legalidade dos procedimentos, mas a dignidade das mulheres envolvidas.

---

<sup>2</sup> Aqui utilizamos estado em minúsculo numa dimensão crítica política às hierarquias estatais

Que possamos forjar um mundo outro, no qual crianças apenas nascem fruto do genuíno desejo de mulheres, com pleno exercício da erótica, com seus direitos sexuais e reprodutivos garantidos. Neste mundo sonhado, não haveria crianças destinadas à adoção judicial e mulheres e homens com questões reprodutivas incontornáveis pela reprodução assistida, não sejam solapadas pela compulsoriedade de serem mães e pais, mas que encontrem modos outros de se relacionar com as múltiplas infâncias. Por práticas inventivas, como nos ensina Cecília Coimbra e Esther Arantes, afinal, “não temos tempo de temer a morte”.

### **Referências Bibliográficas**

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. A reinvenção da Roda dos Expostos: arquivo, memória e subjetividade. *Mnemosine*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 355–391, 2020. DOI: 10.12957/mnemosine.2020.57668. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/mnemosine/article/view/57668>. Acesso em: 30 jun. 2025.

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Atualizado até a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-norma-pl.html>. Acesso em: 30 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Manual sobre entrega voluntária de crianças para adoção. Brasília: CNJ, 18 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/manual-entrega-voluntaria-18-09-23-web.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2025.

RINALDI, Alessandra de Andrade; FURTADO, Ludmila; PONTE, Vanessa Paula da; VICENTE, André Luiz Coutinho. A "entrega voluntária": um olhar crítico e propositivo. In: ALVES, Eliana Olinda; SANTOS, Erika Piedade da Silva; DARÓS, Lindomar Expedito Silva; SANTOS, Rick J. (Org.). Um século da justiça de infância: o que mudou na história da assistência e proteção às infâncias no Brasil? Rio de Janeiro: Metanóia, 2024. Cap. 12, p. 243–252.